



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.433, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu a taxa de coleta de lixo, a taxa de coleta de resíduos de saúde, dispôs sobre o Fundo Especial de coleta de lixo e de resíduos de saúde e deu providências relativas à cobrança daquela.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - para os imóveis residenciais, conforme a metragem:

- a) terreno sem construção: R\$ 259,47 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos);
- b) com edificação de até 50,00m²: R\$ 288,30 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos);
- c) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R\$ 317,12 (trezentos e dezessete reais e doze centavos);
- d) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R\$ 374,79 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos);
- e) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R\$ 403,63 (quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos);
- f) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R\$ 432,44 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- g) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R\$ 461,27 (quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos); e
- h) com edificação acima de 500,01m²: R\$ 518,94 (quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

II - para os imóveis comerciais, conforme a metragem:

- a) com edificação de até 50,00m²: R\$ 403,63 (quatrocentos e três reais e sessenta e três centavos);
- b) com edificação de 50,01 a 100,00m²: R\$ 432,44 (quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos);
- c) com edificação de 100,01 a 200,00m²: R\$ 490,11 (quatrocentos e noventa reais e onze centavos);



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- d) com edificação de 200,01 a 300,00m²: R\$ 518,94 (quinhentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos);
- e) com edificação de 300,01 a 400,00m²: R\$ 547,76 (quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos);
- f) com edificação de 400,01 a 500,00m²: R\$ 576,59 (quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); e
- g) com edificação acima de 500,01m²: R\$ 634,26 (seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos).

III - para os imóveis industriais, conforme a metragem:

- a) com edificação até 200,00m²: R\$ 692,01 (seiscentos e noventa e dois reais e um centavo);
- b) com edificação acima de 200,01m²: R\$ 922,56 (novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único." (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 2.506, de 19 de dezembro de 2003, com as sucessivas alterações previstas por Leis posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

- I - drogarias e farmácias: R\$ 691,91 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);
- II - consultórios médicos, odontológicos e veterinários: R\$ 691,91 (seiscentos e noventa e um reais e noventa e um centavos);
- III - centros de saúde e hospitais: R\$ 6.919,20 (seis mil, novecentos e dezenove reais e vinte centavos)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Santana de Parnaíba, 19 de novembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

